

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 633/86  
de 27 de Outubro

Considerando a necessidade de fixar os valores unitários por metro quadrado do preço de construção e de obras de beneficiação ou reparação para vigorem durante o ano civil de 1987, em execução do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que durante o ano de 1987 os valores unitários por metro quadrado do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

- Zona I — 51 500\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona II — 45 000\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona III — 40 700\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 14 de Outubro de 1986.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado da Construção e Habitação.

### Quadro anexo à Portaria n.º 633/86

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I .....	Concelhos de Lisboa e do Porto.
Zona II .....	Concelhos, sede de distrito, não incluídos na zona I. Concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Santiago do Cacém, Sines, Seixal, Moita, Montijo, Guimarães, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves e Peso da Régua.
Zona III .....	Restantes concelhos do continente.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 634/86  
de 27 de Outubro

Dado que o Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço Hospi-

talar, aprovado pela Portaria n.º 231/86, de 21 de Maio, contém falhas e inexactidões que importa rectificar, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º No Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento para Chefe de Serviço Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 231/86, de 21 de Maio, rectifica-se o seguinte:

No capítulo II, secção VII, onde se lê «56 — Os documentos que tenham instruído os requerimentos de admissão a concurso serão restituídos aos candidatos ou concorrentes excluídos, aos não aprovados e aos que desistam do provimento, desde que o solicitem até 30 dias após a publicação da lista de colocação.» deve ler-se «56 — Os documentos que tenham instruído os requerimentos de admissão a concurso, com excepção dos sete exemplares do *curriculum vitae*, serão restituídos aos candidatos ou concorrentes excluídos, aos não aprovados e aos que desistam do provimento, desde que o solicitem até 30 dias após a publicação da lista de colocação.».

2.º Publica-se em anexo o modelo de diploma referido no n.º 25 da citada Portaria n.º 231/86, de 21 de Maio.

Ministério da Saúde.

Assinada em 9 de Outubro de 1986.

A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Modelo anexo ao artigo 24.º

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

#### DIPLOMA

É conferido o grau de chefe de serviço, previsto no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, na área profissional de ..., ao licenciado em Medicina ..., filho de ... e de ...

..., de ... de 19 ...

A entidade que confere, A entidade que homologa,

...

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 359/86  
de 27 de Outubro

A taxa mensal de juros de mora por dívidas de contribuições à Segurança Social foi revista pelo Decreto-Lei n.º 20-D/86, de 13 de Fevereiro, tornando-a